



LEI nº 1.159 de 3 de fevereiro de 1970.

Autoriza o SAAE a contrair com o BNH um empréstimo de NCR\$2.400.000,00 e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba **A PROVA** e **ê**le **PROMULGA** a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº 1.141 de 15 de outubro de 1969, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador, e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, / criado pela Lei nº 10.107, de 8 de maio de 1968, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S/A este na qualidade de Agente Financeiro, um empréstimo até a importância de NCR\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos), na conformidade dos Convênios CVN-0073/968 e CVN-0074/68, que foram celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o término das obrigações assumidas

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e condições adotaadas em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no art. 1º e de modo especial as seguintes:

- a)- prazo máximo de 243 meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas momentaneamente, de acôrdo com o art. 1º da Instrução nº 5 e da RS-106/66, ambos do B.N.H.
- b) - juros médios de 7% ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1%, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

c)- oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo SAAE e as demais rendas do município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere ao art. 25 da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o § 8º do art. 23 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

Art. 4º - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acordo com os Convênios referidos no art. 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do município.

Art. 5º - Para efeito de garantia mencionada na alínea "C", parte inicial do art. 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do F.E.S.B. e B.N.H., O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindamonhangaba obriga-se a entregar aos avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água, e as importâncias a eles referentes serão recolhidas na agência local do Banco indicado pelo F.E.S.B., o qual liberará o que exceder a 1,2% (um e dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 1º - O Diretor do S.A.A.E., fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos serão elaborados pelo F.E.S.B., -Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Art. 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final do art. 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.E. autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irre-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

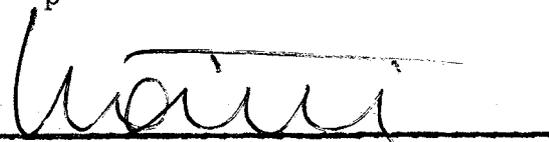
de

de 19

irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao Imposto de Renda, conforme previsto no artigo 15, § 4º, da Constituição Federal de 1946 bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º e no artigos 25 e 26 da Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas porventura em atraso.

- Art. 7º - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizados a receber as importâncias que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou outro estabelecimento, sobre as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal.
- Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente e a consignar nos futuros orçamentos, verbas de maneira a atender os encargos assumidos com os contratos a luidos nesta lei.
- Art. 9º - O valor do referido crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água, referente à doação da Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo, como contra partida local prevista no contrato mencionado.
- Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em
3 de fevereiro de 1970.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento de
Administração, em 3 de fevereiro de 1970.


Maria Vera de Oliveira Fari
Dietora do D.Ad.